

LEI Nº 264/93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Marzagão, relativo do Exercício financeiro de 1.994.

ARTIGO 2º - As Receitas e as Despesas, no Projeto-de-lei Orçamentário, serão orçadas segundo os preços vigentes, com atualização projetada até o início da execução Orçamentária.

ARTIGO 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

ARTIGO 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.994;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;
- III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

continua...

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 7º - As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1.994 à Câmara Municipal.

ARTIGO 8º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 9º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 10º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ARTIGO 11º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

ARTIGO 12º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO:

a) reorganização administrativa;

b) reaparelhamento de suas instalações

continua....

continuação...

c) manutenção das atividades legislativas.

II - PODER EXECUTIVO:

a) Educação:

a.1) programa de erradicação do analfabetismo, com implan-  
tação gradativa e avaliação anual;

a.2) melhoria da qualidade do ensino fundamental:

• aquisição de material didático;

- estabelecimento de uma política remuneratória ade-  
quada para o pessoal do magistério;

• aquisição de materiais de consumo, equipamentos e  
mobiliários para as unidades escolares;

a.3) aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmen-  
te do corpo docente, através de:

- capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, '  
através de cursos, seminários, encontros pedagógi-  
cos, para professores do ensino fundamental;

a.4) aumento do número de professores:

- suprimento do déficit na rede municipal de ensino '  
através de concurso público, para admissão de pro-  
fessores de 1a. e 2a. fases do ensino fundamental '  
e especialistas em educação, tendo em vista a am- '  
pliação e construção de novas escolas;

a.5) distribuição da merenda escolar:

- garantir a continuidade do programa de alimentação  
escolar para crianças matriculadas na rede de ensi-  
no do Município;

a.6) ampliação e reforma da rede física das escolas:

- construção de 500 m2. de novas unidades escolares,  
atendendo a critérios estabelecidos na Lei Orgâni-  
ca do Município, visando a necessária expansão da '  
Rede do Ensino Municipal:

- ampliação de unidades escolares;

continua...

continuação...

- a.7) elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do ' Forum Municipal de Educação;
- a.8) organização e implantação do Conselho Municipal de Educação;
- a.9) programa de apoio ao Ensino Superior;
- a.10) programa de transporte escolar;
- a.11) programa de manutenção do ensino Pré-Escolar;
- a.12) programa de censo escolar;
- a.13) programa de informatização escolar;
- a.14) contratação eventual de professores visando a substituição de licenciados;
- a.15) criação e manutenção do ensino profissionalizante;
- a.16) programa de erradicação do analfabeto;
  
- b) Saúde:
  - b.1) programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - b.2) programa de ~~saúde~~ escolar;
    - prestar atendimento médico-odontológico a escolas de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal e estadual de ensino;
  - b.3) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso;
    - prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestante, atendidas nas unidades de saúde;
    - controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarreicas;
  - b.4) programa de controle da zoonose;
    - construir boxes para animais;
    - desratização dos logradouros públicos e de solicitações;
    - investigação e controle de focos de roedores;

continua...

---

**P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L**

---

continuação.....

- cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal bem como a observação dos animais agressores;
  - cooperar na captura e remoção de cães soltos nos logradouros públicos;
  - realizar campanha anual de vacinação;
- b.5) - programa de controle de doenças transmissíveis:
- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
  - realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
  - manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
  - promover campanhas de vacinação;
  - atuar preventivamente no controle da AIDS, através da realização de campanhas educativas e palestras/orientações e distribuição dos materiais educativos e preventivos;
- b.6) programa de controle do cancer uterino:
- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde;
- b.7) programa de cooperação na vigilância sanitária:
- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.
- b.8) programa de vigilância epidemiológica:
- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições;
- continua.....

continuação....

- b.9) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- b.10) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- b.11) manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- b.12) manutenção e incremento das atividades de apoio ao programa de assistência e previdência do servidor público municipal;
- b.13) apoio ao Hospital Municipal;
- b.14) programa do banco de sangue;
- b.15) campanha da visão;
- b.16) programa de saúde bucal;
- b.17) incrementar o atendimento médico e odontológico a carentes;
- b.18) construção e/ou aquisição de prédio próprio para funcionamento do Hospital Municipal;
- c) Meio Ambiente:
  - c.1) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:
    - incentivo à produção científica nas questões ambientais
  - c.2) programa de conscientização para preservação do meio ambiente e áreas institucionais:
    - atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município;
  - c.3) programa de preservação do patrimônio paisagístico;
    - implantação e manutenção de jardins e praças;
    - fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;
  - c.4) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura '

continua...

- vegetal;
- c.5) elaboração e implantação do Sistema Municipal de Administração Ambiental;
- c.6) programa do lixo, considerando a saúde pública, o meio ambiente e o tratamento de lixos nocivos;
- c.7) programa de microbacias;
- c.8) programa de reflorestamento com a implantação de viveiros públicos;
- d) Cultura:
- d.1) programa de bibliotecas públicas;
- manutenção de pontos de acesso à leitura;
- d.2) programa de expansão da Arte e da Cultura:
- promover cursos de iniciação às artes cênicas;
  - apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
  - auxiliar as entidades e eventos-culturais;
  - apoio ao artista amador;
- d.3) manutenção e ampliação da Banda Municipal;
- d.4) manutenção de prédios e monumentos históricos;
- d.5) manutenção e instalação de canais de TV;
- e) Circulação e Transporte:
- e.1) programa de ampliação da malha asfáltica:
- pavimentação de vias urbanas;
- e.2) programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito:
- melhoria dos corredores viários estruturais (correção de geométrica e pontos localizados dos corredores);
  - estudos de hierarquização do sentido de tráfego em bairros e na área central;
  - correção dos pontos perigosos;

continua....

continuação....

- e.3) programa de manutenção das estradas vicinais;
- e.4) programa de transporte coletivo;
- e.5) programa de construção de esgoto pluvial;
- e.6) programa de construção de pontes, estradas, buéiros, mata-burros e outras obras de arte;
- e.7) programa de asfaltamento de vias públicas;
- e.8) programa de construção de calçadas, sargetas, meio-fios e abertura de logradouros;
- e.9) programa de pintura de meio-fios e limpeza/construção de bocas de lobo;
  
- f) serviços públicos:
  - f.1) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;
  - f.2) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;
  - f.3) implantação do Plano Diretor;
  - f.4) programa de combate e tratamento de erosões;
  - f.5) programa de manutenção e ampliação de cemitérios;
  - f.6) apoio à construção de prédios para SANEAGO, CELG e EMATER;
  
- g) Lazer e Desporto:
  - g.1) programa de desenvolvimento do esporte amador;
  - g.2) programa de melhoria das áreas de lazer;
  - g.3) programa de apoio ao desporto;
  - g.4) programa de apoio à construção de clube social municipal;
  - g.5) programa de jogos estudantis intercolégiais;
  - g.6) programa de incremento a escolas de iniciação esportiva;
  - g.7) programa de construção de quadras e campos de futebol;
  - g.8) reforma e ampliação do Estádio Municipal;

continua...



continuação. . .

- g.9) construção de outras obras com finalidade da prática desportiva;
- g.10) programas com empreendimentos turísticos;
- h) Desenvolvimento Econômico;
- h.1) produção de estatística econômica do Município;
  - caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo município;
  - levantamento da produção agropecuária e extrativa do Município;
  - elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no Município;
- h.2) programa de incentivo à comercialização:
  - estudo de alternativa de incentivo à comercialização;
- h.3) programa de criação de pólos de produção conforme vocação local;
  - elaboração de estudos básicos para criação de polos de produção;
- h.4) programas de urbanização dos espaços livres de feiras livres:
  - estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres;
- h.5) programa de extensão rural e de apoio ao mini produtor agropecuarista, com proteção do meio-ambiente;
- h.6) aquisição de patrulha mecanizada para apoio ao mini e pequeno produtor rural;
- h.7) programa de apoio ao pequeno empresário;
- h.8) programa de apoio a feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuarias;
- h.9) construção de feira coberta;
- h.10) desapropriação de áreas para fins de interesse do Município;

continua. . .

continuação.....

- i) Desenvolvimento Comunitário:
- i.1) programa de assistência ao menor carente;
    - atendimento ao pré-escolar;
  - i.2) programa de desenvolvimento de oficina comunitária;
  - i.3) cursos de Integração Social
    - corte e costura, cabelereiros, manicure, pedicure, gestantes, atendimento ao idoso;
  - i.4) manutenção de Centro Comunitário;
  - i.5) programas de manutenção/construção e funcionamento ' de atividades de promoção social e ação comunitária;
  - i.6) campanhas e eventos, feiras e exposições em datas co memorativas (páscoa, árvores, mães, etc) e atividades em centros comunitários;
  - i.7) programa de implantação e manutenção de hortas, la- ' vouras e outros serviços comunitários;
  - i.8) destinação de verbas a entidades filantrópicas que ' prestem ~~assistência~~ assistência a pessoas carentes;
  - i.9) criação e manutenção de centros culturais, de par- ' ques infantis, de centros de juventude e de edifícios de convivência comunal;
  - i.10) construção de lavanderia pública;
  - i.11) manutenção de conselhos da criança e do adolescente;
  - i.12) construção e adequação de creches;
- j) Administração e Planejamento:
- j.1) modernização, ampliação e informatização do Sistema ' de Informações da Administração Municipal;
  - j.2) aperfeiçoamento de pessoal, principalmente na área ' jurídica de atendimento ao público e fiscalização e admissão por concurso público;
  - j.3) racionalização da estrutura administrativa e adequa- ção do quadro de pessoal às necessidades do Municí- ' pio;

continua...

continuação.....

- j.4) formulação de políticas e diretrizes do desenvolvimento integrado de Marzagão, a curto, médio e longos prazos(Plano Diretor);
- j.5) programa de desenvolvimento de campanhas publicitárias, impressos, veiculação de editais, dentre outras comunicações sociais;
- j.6) programa de defesa do patrimônio público, conservação e reforma dos próprios municipais;
- j.7) programa de ampliação da sede administrativa da Prefeitura;
- j.8) programa de manutenção e recursos para a Segurança Pública e Cadeia local;
- j.9) programa de criação da guarda-mirim;
- j.10) programa de aquisição de equipamentos, instalações, veículos e outros bens de uso, bem como as suas padronizações;
- j.11) programa de cooperação de defesa do consumidor;
- j.12) contratação ou cessão de funcionários a entidades públicas;

K) Habitação:

- k.1) implantação de parcelamento e loteamento com interesse social;
- k.2) programas de habitação popular;
- k.3) elaboração e implantação do programa de moradia popular;
- k.4) programa de legalização de posses urbanas e implantação de loteamentos destinados a famílias carentes.

ARTIGO 13 - Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 1.994, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento

continua....



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

continuação....

dos acréscimos correspondentes.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 16(dezes-  
seis) dias do mês de Dezembro de 1.993.

  
CARLOS ANTONIO GONZAGA

PREFEITO MUNICIPAL